



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROTOCOLO

PROCESSO nº 262/2001 de 26 de dezembro de 2001.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BENTO GONÇALVES

PROJETO-DE-LEI nº 075/2001 de 11 de dezembro de 2001.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; EDUCAÇÃO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

Secretário-Geral

LEI MUNICIPAL Nº 3.159 - 27/12/2001



*[Handwritten signature]*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 074/2001 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 11 de dezembro de 2001.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 075, que **“Cria o Sistema Municipal de Ensino de Bento Gonçalves”**.

Segue para apreciação dos nobres Edis o projeto de lei anexo que cria o Sistema Municipal de Ensino de Bento Gonçalves.

O Sistema Municipal de Ensino é o conjunto de partes ou de elementos distintos, mas interdependentes. Visa dar a autonomia necessária ao Município para que possa elaborar e executar seu projeto pedagógico respondendo por competências restritas ao seu Sistema de Ensino.

O referido Sistema cria, para o Município, mecanismos de coordenação, fiscalização e normatização. Ele interage intencionalmente em torno de objetivos comuns: aprendizagem, formação integral, cidadania, produção de conhecimento, pensamento crítico, autonomia, qualidade de vida e dignidade.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

*[Handwritten signature]*  
DARCY POZZA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



APROVADO

VOTAÇÃO: Única (R.V.)  
de unanimidade  
SALA DAS SESSÕES, 26/12/2001  
DATA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Vereador

Presidente

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 075, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE  
ENSINO DE BENTO GONÇALVES.

## TÍTULO I

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** - Esta lei cria o Sistema Municipal de Ensino que estabelece as diretrizes para a Educação no Município de Bento Gonçalves, tendo como parâmetros os princípios constitucionais da União, do Estado, da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

**Art. 2º** - O Sistema Municipal de Ensino de Bento Gonçalves, compreende:

I - a Secretaria Municipal de Educação como órgão administrativo, executivo e deliberativo;

II - as instituições de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional mantidas pelo Poder Executivo Municipal;

III - as instituições de Educação Infantil mantidas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo como as comunitárias e filantrópicas;

IV - o Conselho Municipal de Educação como órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, acerca dos temas que são de sua competência, conferida pela legislação e normas específicas.

**Parágrafo Único** - A educação escolar do Município abrange a Educação Básica nos níveis: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante.



10/3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de lei nº 075, de 11.12.2001 – fl. 02

**TÍTULO III**  
**DOS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO E ENSINO**  
**CAPÍTULO I**  
**DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 3º** - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em:  
I - escolas de Educação Infantil, escolas de Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal de Ensino;  
II - instituições descritas no art. 2º, III.

**Art. 4º** - As instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino devem, em processo próprio, solicitar a autorização de funcionamento da Educação Infantil, mediante o cumprimento das normas específicas emanadas do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 5º** - As instituições criadas e mantidas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo como as comunitárias e filantrópicas, que oferecem a Educação Infantil de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade, devem ser autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação, mediante o cumprimento das normas específicas emanadas do Sistema Municipal de Ensino.

**Parágrafo único** - O alvará de funcionamento será obtido pela instituição mantida pela iniciativa privada, somente após emitido o ato de autorização de funcionamento pelo Conselho Municipal de Educação.

**CAPÍTULO II**  
**DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 6º** - O Ensino Fundamental, com duração mínima de 08 (oito) anos, é oferecido em escolas mantidas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** - As instituições municipais que oferecem Ensino Fundamental são autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 8º** - A carga horária mínima anual e o número de dias de efetivo trabalho escolar devem obedecer o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas normas específicas do Sistema Municipal de Ensino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de lei nº 075, de 11.12.2001 – fl. 03

**Parágrafo único** - O não cumprimento no disposto no “caput” deste artigo, submete à Direção do estabelecimento de ensino, juntamente com os professores, a atividades complementares até sua satisfação plena.

### **CAPÍTULO III DO ENSINO MÉDIO**

**Art. 9º** - O Ensino Médio é oferecido em uma escola mantida pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 10** - A carga horária mínima anual e número de dias de efetivo trabalho escolar deve obedecer o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas normas específicas do Sistema Municipal de Ensino.

**Parágrafo único** - O não cumprimento no disposto no “caput” deste artigo, submete à Direção do estabelecimento de ensino, juntamente com os professores, a atividades complementares até sua satisfação plena.

### **CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Art. 11** - A Educação Especial é oferecida aos alunos portadores de necessidades especiais, em escolas de Educação Infantil mantidas pelo Poder Executivo Municipal, pela iniciativa privada e em classes de Ensino Fundamental e Médio das escolas da Rede Pública Municipal, em conformidade com os dispositivos que constam na Lei de Diretrizes e Bases e nas normas emanadas do Sistema Municipal de Ensino.

### **CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

**Art. 12** - A Educação de Jovens e Adultos é destinada àqueles que não tiveram acesso a escolarização em idade própria ou cujos estudos não tiveram continuidade no Ensino Fundamental.

**Parágrafo único** - A Municipalidade assegura uma Educação apropriada às características da clientela e em consonância com as normas emanadas do próprio Sistema Municipal de Ensino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de lei nº 075, de 11.12.2001 – fl. 04

## CAPÍTULO VI

### DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

**Art. 13** - A Educação Profissional, caso haja necessidade de ser oferecida, será desenvolvida na própria instituição de Ensino Médio do Município, obedecendo os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e normas do Sistema Municipal de Ensino.

## TÍTULO IV

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 14** - O Conselho Municipal de Educação é constituído por 12 (doze) membros, todos exercendo atividades docentes ou com conhecimento e experiência na área da Educação.

**Parágrafo único** - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação tem duração de 06 (seis) anos e, há cada 02 (dois) anos cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos membros, sendo permitida a recondução por uma só vez.

## TÍTULO V

### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 15** - Os membros do Conselho Municipal de Educação têm, entre outras, as seguintes competências:

I - definir as Diretrizes Curriculares para Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante, em diferentes modalidades, de acordo com a legislação vigente;

II - autorizar o funcionamento de instituições escolares, de cursos de Ensino Médio e modalidades do Sistema Municipal de Ensino;

III - aprovar os regimentos escolares das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino;

IV - fixar normas para o Sistema Municipal de Ensino, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para:

a) a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante, nas suas diferentes modalidades;



10/3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de lei nº 075, de 11.12.2001 – fl. 05

- b) procedimentos inerentes a autorização de funcionamento de:  
1 - instituições de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio;  
2 - séries do Ensino Fundamental;  
3 - cursos de Educação Profissional e outras modalidades de ensino;  
c) elaboração e aprovação de regimentos escolares;  
d) questões de natureza pedagógica e educacionais pertinentes as escolas e a clientela escolar que integram o Sistema Municipal de Ensino;  
e) a fiscalização do desempenho das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;  
f) designação das instituições escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino;  
g) a cessação de atividades escolares e mudança de sede das escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino;  
h) o Sistema Municipal de Ensino, complementando as existentes, se necessário;

V - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza diversa de âmbito municipal.

**TÍTULO VI**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 16** - A Secretaria Municipal de Educação, no papel de administradora da educação municipal, tem como competências:

I - orientar, planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino, a cargo do Poder Executivo Municipal, no âmbito da Educação Básica;

II - orientar as instituições de Educação Infantil mantidas pela iniciativa privada que integram o Sistema Municipal de Ensino;

III - propor medidas e programas para capacitar, atualizar e aperfeiçoar os professores integrantes da Rede Pública Municipal;

IV - observar e cumprir as normas emanadas do Conselho Municipal de Educação, Órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino;

V - elaborar o Plano Plurianual de Educação do Município, em conformidade com o Plano Nacional e Estadual de Educação, em sintonia com a Declaração Mundial de Educação para Todos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de lei nº 075, de 11.12.2001 – fl. 06

## TÍTULO VII

### DAS COMPETÊNCIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 17 -** É da competência do Município:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;

II - exercer ação redistributiva em relação as suas escolas, tendo como premissa os seus projetos pedagógicos;

III - atuar prioritariamente na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

IV - editar normas complementares para o seu Sistema Municipal de Ensino;

V - assegurar prioritariamente o acesso ao Ensino Fundamental obrigatório, contemplando em seguida, os diferentes níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais;

VI - nas formas normatizadas pelo Conselho Municipal de Educação, garantir o cumprimento da obrigatoriedade do ensino, através da criação de formas alternativas de acesso aos alunos.

## TÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18 -** A Secretaria Municipal de Educação prima pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade e autonomia das unidades escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino, priorizando a descentralização das decisões em termos pedagógicos, administrativos e financeiros.

**Art. 19 -** O Conselho Municipal de Educação conta com um corpo técnico de assessoramento necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 20 -** O Sistema Municipal de Ensino de Bento Gonçalves se propõe a manter intercâmbio com os demais Sistemas de Ensino da União, Estados e Municípios, bem como com as Secretarias Municipais de Educação.

**Art. 21 -** O Conselho Municipal de Educação deste Município continuará mantendo intercâmbio com os demais Conselhos Municipais de Educação que não constituem o Sistema de Ensino.



108

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de lei nº 075, de 11.12.2001 – fl. 07

**Art. 22** - A Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Conselho Municipal de Educação, decide, no que se refere a questões educacionais, na transição entre o atual Sistema Estadual de Ensino, instituído por normas estaduais próprias e o Sistema criado por esta lei.

**Art. 23** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução da presente lei serão resolvidos e firmados pela Secretaria Municipal de Educação, após submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 24** - Os ditames da organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação constam na lei específica e Regimento Interno do próprio órgão.

**Art. 25** - As alterações a estabelecer, se necessárias, serão encaminhadas a apreciação do Conselho Municipal de Educação e aos Poderes Municipais Constituídos, a fim de serem aprovadas.

**Art. 26** - Cabe ao Poder Executivo Municipal proporcionar infra-estrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação, em recinto exclusivo para o uso do Órgão.

**Art. 27** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 28** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e um.**

**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal

**RELAÇÃO DE PARTICIPANTES DA REUNIÃO  
REALIZADA REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO  
DE 2001, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES, SOBRE O ” SISTEMA  
MUNICIPAL DE ENSINO DE BENTO GONÇALVES”**

NOME	ENTIDADE
Maristela Tomas Chenzpin	
"9979 9781"	
Paula Araujo Scarton	
Dhonna de L. L. Bourreiro	
Luciane Busetti	
Adriana Benedicti Mengat	
Elmo M. Tomas	
Maria Colas Rofath	

**RELAÇÃO DE PARTICIPANTES DA REUNIÃO  
REALIZADA REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO  
DE 2001, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES, SOBRE O ” SISTEMA  
MUNICIPAL DE ENSINO DE BENTO GONÇALVES”**

**NOME**

## ENTIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**PARECER N° 218  
Processo 262/2001**

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 075, que visa “Criação do Sistema Municipal de Ensino de Bento Gonçalves”.

A Assessoria Jurídica lamenta que um Projeto dessa importância só venha à Casa para apreciação na última Sessão do ano, convocada extraordinariamente, protocolada com a data de hoje, o que impede uma análise mais aprofundada.

Da leitura perfunctória do Projeto, e dentro da limitação que o tempo permite, o Projeto aparenta todas as condições para ser examinado pelo Plenário.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e um.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

P A R E C E R:

Processo Nº: 262/2001

ASSUNTO:

AUTOR:

CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
 DE BENTO GONÇALVES

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Educação e Patrimônio Histórico desta Casa, por seus membros abaixo firmados, após proceder profunda análise do processo nº 262, o qual insere o Projeto de Lei nº 075, de 11 de dezembro de 2001, que **CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BENTO GONÇALVES**, exara seu parecer favorável à apreciação, deliberação e aprovação da matéria pelos Senhores Vereadores, mediante a anuência da **EMENDA MODIFICATIVA** apresentada ao inciso I, do artigo 3º, com a seguinte redação:

**EMENDA MODIFICATIVA**

O inciso I, do artigo 3º do Projeto de Lei nº 075, de 11 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º – ...**

**I – Instituição privada de Educação Infantil, Escolas de Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal de Ensino;**

**II – ...**

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e um.

Vereador JAURI PEIXOTO  
 Presidente

Vereador OLMES PERTILE  
 Vice-Presidente

Vereador ROBERTO LUNELLI  
 Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

P A R E C E R:

Processo Nº: 262/2001

ASSUNTO: CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE  
 ENSINO DE BENTO GONÇALVES.

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Vereador

Parecer **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 262/2001, Cria o Sistema Municipal de Ensino de Bento Gonçalves, exaram o seguinte parecer:

O Projeto de Lei, que visa propiciar a autonomia necessária ao Município para elaboração e execução de seu projeto pedagógico, recebeu uma emenda modificativa da Comissão de Educação e Patrimônio Histórico, a qual aprimorou o Projeto.

Desta forma, entendemos que o Projeto, juntamente com a emenda apresentada, possui condições para a apreciação e deliberação pelo Plenário.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e um.

*Mario Gabardo*  
 Vereador **MARIO GABARDO**  
*Presidente*

*Jauri Peixoto*  
 Vereador **JAURI PEIXOTO**  
*Vice-Presidente*

*Edair*  
 Vereador **ÊNIO DE PARIS**  
*Membro Efetivo*